



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

STUDY ON CIVIL LIABILITY IN THE REPAIR OF DAMAGES TO A POLICE VEHICLE ARISING FROM A TRAFFIC ACCIDENT WHILE ON DUTY IN THE MILITARY POLICE OF PARANÁ: POSSIBILITY OF ADAPTATION IN THE REGULATION THAT GOVERNS THE INVESTIGATION OF RESPONSIBILITIES

ESTUDIO SOBRE RESPONSABILIDAD CIVIL EN LA REPARACIÓN DE DAÑOS A UN VEHÍCULO POLICIAL DERIVADOS DE ACCIDENTE DE TRÁFICO EN SERVICIO EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ: POSIBILIDAD DE ADECUACIÓN EN LA NORMA QUE REGULA LA DETERMINACIÓN DE RESPONSABILIDADES

Danilo Santana Barbosa¹, Roberto de França²

e524895

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i2.4895>

PUBLICADO: 02/2024

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil do policial militar na reparação de danos em viatura policial decorrentes de acidente de trânsito em serviço no Paraná, bem como verificar a possibilidade de adequação na norma que regula a apuração, na esfera administrativa, dessa responsabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR). A análise apresenta características da atividade policial militar que potencializam riscos de acidentes de trânsito e prerrogativas garantidas pelo Código de Trânsito Brasileiro às viaturas policiais em serviço de urgência. Ainda, o estudo contempla análises de normas, jurisprudências e outras obras que versam sobre a responsabilidade de reparação de danos decorrentes de acidentes de trânsito com viaturas policiais. Por fim, são exploradas as responsabilidades e causas previstas na portaria que regula a instrução do inquérito técnico na PMPR, com o intuito de identificar possíveis necessidades de adequações para uma abordagem mais justa e eficaz do tema, visando propiciar maior segurança jurídica para os policiais militares no exercício de suas funções.

PALAVRAS-CHAVE: Danos em Viatura Policial. Responsabilidade civil. Inquérito Técnico.

ABSTRACT

The article aims to analyze the civil liability of military police officers in repairing damage to police vehicles resulting from traffic accidents while on duty in Paraná, as well as to verify the possibility of adapting the regulations governing the administrative investigation of this responsibility within the scope of the Military Police of Paraná (PMPR). The analysis presents characteristics of military police activities that increase the risks of traffic accidents and prerogatives guaranteed by the Brazilian Traffic Code to police vehicles on emergency duty. Even so, the study includes analyses of regulations, case law, and other works that deal with the responsibility for repairing damages resulting from traffic accidents involving police vehicles. Finally, it explores the responsibilities and causes provided for in the ordinance that regulates the instruction of technical inquiries in the PMPR, with the aim of identifying possible needs for adjustments for a fairer and more effective approach to the subject, aiming to provide greater legal certainty for military police officers in the performance of their duties.

KEYWORDS: Damage to Police Vehicle. Civil Liability. Technical Inquiry.

RESUMEN

El artículo tiene como objetivo analizar la responsabilidad civil del policía militar en la reparación de daños sufridos por un vehículo policial resultante de un accidente de tránsito durante su servicio en Paraná, así como verificar la posibilidad de adaptar la norma que regula la determinación, en el nivel administrativo, de esta responsabilidad en el ámbito de la Policía Militar de Paraná (PMPR). El análisis

¹ Especialista em Planejamento e Projetos pela Polícia Militar do Paraná.

² Especialista em Inteligência Policial pela Polícia Militar do Paraná.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

presenta características de la actividad de la policía militar que aumentan el riesgo de accidentes de tránsito y prerrogativas garantizadas por el Código de Tránsito brasileño a los vehículos policiales en servicio de emergencia. Además, el estudio incluye análisis de normas, jurisprudencia y otros trabajos que abordan la responsabilidad de reparar los daños resultantes de accidentes de tránsito con vehículos policiales. Finalmente, se exploran las responsabilidades y causales previstas en la ordenanza que regula la instrucción de la investigación técnica en el PMPR, con el objetivo de identificar posibles necesidades de ajustes para un abordaje más justo y eficaz del tema, apuntando a brindar una mayor legalidad. Seguridad para los agentes de la policía militar en el ejercicio de sus funciones.

PALABRAS CLAVE: Daños al vehículo policial. Responsabilidad civil. Consulta técnica.

1. INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar é fundamental para a preservação da ordem pública e promoção da segurança pública em nossa sociedade. Os policiais militares enfrentam desafios e riscos diários, decorrentes da missão de garantir a proteção e o bem-estar da população.

Especificamente no contexto de condução de viaturas no trânsito, os policiais militares atuando como o braço armado do Estado no desempenho de suas funções, frequentemente necessitam se locomover rapidamente, a fim de assegurar a efetiva execução do serviço público, o que potencializa riscos de acidentes.

Nesse cenário, a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais levanta questões complexas relacionadas à responsabilidade civil e à reparação dos danos resultantes.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil do policial militar na reparação de danos em viatura policial decorrentes de acidente de trânsito em serviço no Paraná, bem como verificar a possibilidade de adequação na norma que regula a apuração na esfera administrativa dessa responsabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR).

A análise abordará as particularidades e desafios desse contexto específico, bem como as características da atividade policial militar que aumentam os riscos de acidentes de trânsito no exercício da atividade.

Também serão abordadas as prerrogativas garantidas pelo Código de Trânsito Brasileiro aos veículos policiais em serviço de urgência, com ênfase em seu impacto direto na atuação dos policiais militares em emergências no trânsito, ao mesmo tempo em que se contrasta com as potenciais implicações negativas resultantes da responsabilização injusta de policiais militares pela reparação de danos em viaturas.

Para o enriquecimento da análise desse contexto, o estudo oferecerá trechos importantes a partir de normas e decisões judiciais existentes, as quais podem servir de base para melhor entendimento das soluções propostas.

Por fim, o estudo apresentará uma análise das responsabilidades e causas previstas na portaria que regulamenta o inquérito técnico na PMPR, com o intuito de identificar possíveis necessidades de adequações para uma abordagem mais justa e eficaz, visando contribuir para um



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

arcabouço regulatório mais alinhado com as especificidades da atuação dos policiais militares no exercício de suas funções.

2. NOTA METODOLÓGICA

Este estudo trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se de fontes compostas por materiais previamente elaborados, ou seja, publicações científicas em geral, além de fontes mais variadas e dispersas, tais como relatórios, revistas e documentos oficiais pertinentes ao tema (Fonseca, 2002).

O método empregado foi de cunho qualitativo, pois conforme mencionado por Richardson (2008), no método qualitativo não se recorre a instrumentos estatísticos para a análise de um problema, uma vez que sua finalidade não consiste em mensurar ou quantificar os eventos estudados.

Além disso, este artigo empregou uma metodologia exploratória que, de acordo com Goulart (1998), se baseia na intenção de elaborar, explicar e alterar conceitos e ideias, com a finalidade de formular problemas mais específicos e suposições que possam ser investigadas em estudos posteriores.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA APLICAÇÃO NOS CASOS DE DANOS EM VIATURAS POLICIAIS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM SERVIÇO

A responsabilidade civil se configura como a obrigação de reparar um dano material ou moral decorrente de um ato humano. Trata-se de uma forma de obrigação extracontratual e, no direito privado, a regra geral é a necessidade de estarem presentes os seguintes elementos: a conduta lesiva culposa ou dolosa do agente, a ocorrência de um dano material ou moral e o nexo causal entre o dano ocorrido e a conduta do agente (Meyreles, 2002).

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal disciplina a responsabilidade civil do Estado nos seguintes termos:

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Segundo Bandeira de Mello (2011), essa responsabilidade civil do Estado perante a terceiros é objetiva, logo, para configurar a obrigação de indenizar basta, pois, a mera relação causal entre o comportamento e o dano. Já a responsabilidade civil do agente público perante a Administração, segundo Di Pietro (2006) é subjetiva e depende da prova da culpa ou dolo da sua conduta.

Sobre isso, Santos (2022) conclui que o Estado responde objetivamente pelos danos que decorrem de suas atividades e o agente público somente pode ser responsabilizado perante a entidade estatal à qual está vinculado, quando reste comprovado que desempenhou suas funções de maneira inadequada, irregular ou ilegal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

Importante ressaltar que existem duas circunstâncias em que o servidor pode ser instado a indenizar os danos causados ao erário, a primeira ocorre quando provoca prejuízos diretamente à Administração Pública, a segunda quando ocasiona danos a terceiros no desempenho de suas funções públicas. Na hipótese de dano causado à Administração Pública, Costa (2014) assevera que a compensação pelo servidor pode ser realizada no âmbito administrativo, por meio de desconto autorizado do montante devido em sua remuneração, após a condução de um processo administrativo regular que assegure todas as garantias de defesa do servidor. Complementa o autor que a Administração tem o dever de envidar esforços para proteger os bens do Estado, recompondo prejuízos experimentados.

Dados os principais conceitos relacionados à responsabilidade civil do Estado e dos agentes públicos, torna-se necessário aprofundar o tema e entender a responsabilidade civil do policial militar perante a Administração nos casos de danos em viatura após acidente de trânsito ocorrido em serviço.

Para Xavier (2014), sendo o policial um servidor público, qualquer prejuízo causado por ele, no desempenho de suas funções, seja ao patrimônio público ou a terceiros, pode ser passível de compensação, seja por meio de medidas administrativas ou através de ação regressiva.

Nesse contexto, Adauto Junior (2021) afirma que se trata de situação recorrente no meio policial a cobrança por parte da Administração Pública, aos seus agentes, dos valores referentes aos danos materiais causados ao Estado e terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos durante o exercício de suas funções.

Logo, na hipótese apresentada de dano na viatura decorrente de acidente, se enquadra nos casos tutelados pela legislação no que tange à responsabilidade civil de agentes públicos perante o Estado, portanto, a responsabilidade civil do policial militar na reparação do dano perante a Administração é subjetiva, devendo ser apurada mediante devido processo administrativo ou judicial, sendo que a determinação de o policial ressarcir o erário depende da prova da culpa ou dolo da sua conduta.

4. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR QUE AUMENTAM OS RISCOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Considerando o entendimento exposto no capítulo anterior, de que o policial militar possui responsabilidade subjetiva diante de dano em viatura policial decorrente de acidente de trânsito em serviço, para melhor análise do problema apresentado, é imperioso destacar as características da atividade policial militar que majoram os riscos de acidentes de trânsito.

A essência da atividade policial militar está intimamente ligada ao aumento significativo do risco de envolvimento em acidentes de trânsito. A intensa carga emocional decorrente da constante exposição ao estresse, aliada a longas jornadas de trabalho, cria um contexto altamente propenso a acidentes (Adauto Junior, 2021).

Nessa esteira, Martinez e Rocha (2019) esclarecem que o cotidiano dos policiais militares abrange a condução de viaturas em patrulhamento e atendimento a situações de urgência e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

emergência, o que os tornam mais propensos a se envolverem em acidentes de trânsito do que outros condutores usuários das vias, o que justifica a necessidade de uma tolerância mais flexível nas apurações.

Para Xavier Junior (2014), a condução de uma viatura policial pode ser segmentada em dois momentos distintos. O primeiro desses momentos ocorre quando a equipe policial se desloca como qualquer outro veículo de passeio, uma vez que não há nenhuma situação emergencial que exija um deslocamento mais ágil. O segundo momento possível refere-se a situações de urgência e emergência, nas quais qualquer atraso no trânsito pode acarretar prejuízos irreparáveis.

Sobre os deslocamentos realizados sem o regime de urgência, Martinez e Rocha (2019, p. 10) apresentam um contraponto de que mesmo nesses casos, a condução de uma viatura policial se difere da condução dos demais veículos, pois o policial, para cumprir sua obrigação legal, divide sua atenção entre o trânsito e entre monitorar tudo que acontece ao redor:

Mesmo nos casos de deslocamentos comuns em que não há urgência na prestação do serviço, deve haver uma tolerância pouco acima do normal com mínimos descuidos, desde que dentro do razoável, a serem analisados caso a caso. Isso porque, esses servidores não realizam tais ações por vontade própria, mas por obrigação legal e institucional e, nessas situações, a atenção não é só voltada para a condução do veículo em si, mas também para tudo que se encontra ao redor, o que configura um verdadeiro estado ininterrupto de vigilância, na busca por ameaças ou situações que necessitem intervenção do Estado.

Quanto aos deslocamentos relacionados a situações de emergência, é temeroso exigir que os policiais militares adotem velocidade restrita, sob pena da possibilidade de falhar na diligência ou prestação de socorro, comprometendo a eficácia da própria ação de segurança pública do Estado (Costa, 2014). Sobre isso, Jesus (2018, p. 12) afirma que "há diversos casos em que, de fato, não há como se esperar uma atitude diferente do policial militar, senão aquela condução ofensiva e arriscada, a qual, mesmo que tentando prever e evitar acidentes dentro das possibilidades da condução, as chances de acontecer uma colisão de fato são majoradas".

4.1. As prerrogativas concedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro aos veículos de polícia em serviço de urgência

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei 9.503/97) define normas específicas para os veículos policiais, concedendo-lhes privilégios destinados a garantir a agilidade necessária para o cumprimento das atividades policiais:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

- a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código.
(CTB, 1997, art. 29).

Tais prerrogativas concedidas reforçam o entendimento de que é aceitável, e até esperado, que viaturas policiais militares, de acordo com a necessidade a ser analisada caso a caso, possam extrapolar os limites impostos pelas regras de trânsito em vista de um benefício maior à coletividade, relacionado à segurança pública.

4.2. Responsabilizações indevidas e suas consequências

A responsabilização de um policial em ressarcir dano em viatura decorrente de um acidente, pode gerar uma série de efeitos negativos, quando ocorre de forma indevida, injusta ou no campo da dúvida. É inegável que a experiência de ter que despender recursos financeiros próprios para custear dano em situação típica de serviço e inerente ao risco da atividade, afeta sobremaneira o comportamento do policial em novas situações em que uma condução agressiva da viatura seja fundamental para o sucesso da ocorrência.

Além do próprio condutor da viatura, esses reflexos negativos apresentados reverberam no meio policial e afetam o comportamento de diversos outros policiais, reduzindo o potencial de qualidade no serviço de segurança pública prestado à sociedade. Sobre isso, Aduino Junior (2021, p. 40) afirma:

Da mesma forma, a aplicação de sanções inadequadamente apuradas ecoa no meio policial, gerando sensação de injustiça entre os agentes, que passam a temer que o mesmo lhes ocorra e, nesse cenário, mudam seus comportamentos, deixando de atuar em suas funções da maneira que outrora faziam, provocando, sem dúvidas, prejuízos à segurança pública, com um alto custo social envolvido nesse fenômeno.

Ainda segundo Aduino Junior (2021), no ambiente policial, é comum observar uma mentalidade de "*in dubio pro societate*" por parte da Administração, na qual, diante de situações de incerteza na investigação, espera-se que o servidor arque com o prejuízo, em prol da proteção do interesse público. O autor esclarece, entretanto, que não há qualquer proteção do interesse público em impor injustamente um fardo ao servidor para restituir valores ao Erário.

Nesse contexto, convém considerar que os riscos e consequências inerentes à atividade de segurança pública é de responsabilidade do Estado, o qual não pode delegá-los indiscriminadamente aos seus funcionários, sob o risco de engessar por completo essa atividade e promover uma cultura de "inércia" ou "atuação ineficaz" por parte dos servidores dessa área, caso sintam que sua ação possa resultar em punição (Martinez; Rocha, 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

Jesus (2018) afirma que essa responsabilização injusta em ter que ressarcir o dano, gera insegurança aos policiais, estimulando receios com conseqüente prejuízo na agilidade e qualidade do serviço prestado à sociedade.

Diante dessas conseqüências, o desafio é adotar critérios técnicos pautados no ordenamento jurídico, para que os seguintes objetivos sejam alcançados concomitantemente: resguardar o patrimônio público e evitar injustiças com policiais que, fazendo uso das prerrogativas instituídas em lei aos veículos de polícia, se envolverem em acidente de trânsito no exercício da atividade policial.

4.3. Julgados que versam sobre a análise da responsabilização de policiais em acidentes de trânsito decorrentes da atividade policial

Em consonância com as exposições feitas nos tópicos anteriores, a jurisprudência nacional caminha no sentido de afastar a responsabilidade civil do policial militar nos casos de acidente de trânsito com viatura em que o policial estava no pleno exercício de sua função.

Insta destacar inicialmente a Decisão nº 4423 de 2004, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que estabeleceu que em casos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais, para que haja responsabilização do servidor é necessário comprovar não apenas a culpa e a relação de causa e efeito, mas também que o condutor não agia estritamente em cumprimento do dever legal ou que expôs o patrimônio público a riscos injustificáveis, alheios à atividade policial ou não exigíveis para a situação de serviço no momento do acidente.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

[...]

V. firmar entendimento no sentido de que, doravante, nos sinistros de trânsito que envolvam viaturas policiais, para que haja imputação de débito ao apontado responsável, deverá restar demonstrada cumulativamente: a) a culpa do servidor; b) a circunstância de que o apontado responsável não agia no estrito cumprimento do dever legal ou que expôs o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente; [...].

(Distrito Federal, Tribunal de Contas, 2004).

No mesmo sentido, em 2019 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu na Apelação Cível nº 00235657720138260053, pela excludente de responsabilidade do réu pelo reconhecimento de que ele teria agido no estrito cumprimento do dever legal em situação de acidente de trânsito em serviço:

APELAÇÃO – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – RESPONSABILIDADE CIVIL – REPARAÇÃO DE PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – Pretensão regressiva da Fazenda Pública em face de Policial Militar que se envolveu em acidente de trânsito, ocasionando danos à viatura policial. RESPONSABILIDADE CIVIL – Inteligência do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal – Pessoa jurídica de direito público que responde pelos danos causados a terceiros por seus agentes, nesta qualidade – Assegurado o direito de regresso em caso de dolo ou culpa – Hipótese não configurada no caso em tela – Réu que, junto de outros companheiros de serviço, foram solicitados a prestar apoio em outra ocorrência, em que já havia policial militar alvejado – Condução da viatura policial em velocidade acima da permitida para a via



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

– Situação de urgência – Ocorrência de acidente de trânsito neste deslocamento envolvendo a viatura que o réu dirigia – Inexistência de culpa na conduta do réu, seja na sua modalidade negligência ou imprudência – Presença de excludente de responsabilidade – Estrito cumprimento do dever legal – Danos devem ser suportados pela coletividade. Sentença de improcedência mantida. Recurso de apelação não provido.
(São Paulo, Tribunal de Justiça, 2019).

Nessa esteira, em 2013 o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos autos da Apelação Cível 0065706-66.2013.8.21.7000, diante de uma colisão de viatura em um poste após aquaplanagem da viatura, decidiu que a circunstância "não permite imputar ao condutor da viatura a culpa pela ocorrência do sinistro", sob o argumento de que "não haveria como exigir cautela ordinariamente exigida dos demais condutores da via", classificando o evento danoso como "decorrente do risco da atividade":

ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURA. ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA POLICIAL. AQUAPLANAGEM. ABALROAMENTO. 1. Veículo do Estado que atendia à ocorrência de tentativa de roubo, e, em face da forte chuva havida na data, o automóvel terminou por aquaplanar, vindo o réu a perder o controle do veículo, colidindo no poste de luz. Circunstância que não permite imputar ao condutor da viatura a culpa pela ocorrência do sinistro. Não haveria como exigir cautela ordinariamente exigida dos demais condutores da via. Agente público que, ao cabo, agia no estrito cumprimento do dever legal. Caso típico de responsabilidade civil objetiva do Estado decorrente do risco da atividade.
(Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça, 2013).

Destacam-se ainda outros dois julgados, um do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e outro do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No caso do acidente ocorrido no estado de Minas Gerais, conforme a Apelação Cível nº 1002404302826-5/001 de 2007, a viatura colidiu após acompanhamento tático de veículo em fuga, o relator Desembargador Edilson Olímpio Fernandes argumentou que "durante uma perseguição policial o agente público tem muitas vezes o dever de ultrapassar a velocidade máxima da via em que encontra, sob pena de, assim não o fazendo, deixar que o criminoso se refugie do local do crime, descumprindo o dever de zelar pela ordem pública".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE COM VIATURA POLICIAL. ATRIBUIÇÃO DA CULPA DO EVENTO DANOSO AO MILITAR CONDUTOR. PROVA. AUSÊNCIA. REGRESSO IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. O acidente de viatura policial, durante perseguição de supostos marginais, onde não se comprova a culpa do condutor na ocorrência do evento danoso, inviabiliza a condenação do agente público em ação de regresso. Importante ressaltar que durante uma perseguição policial o agente público tem muitas vezes o dever de ultrapassar a velocidade máxima da via em que encontra, sob pena de, assim não o fazendo, deixar que o criminoso se refugie do local do crime, descumprindo o dever de zelar pela ordem pública conforme disposto no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal que estabelece: "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiro militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil". Desse modo, nem mesmo a alegação de que o condutor do veículo se encontrava em excesso de velocidade para a via permite a caracterização de sua culpa pelo evento danoso, visto que o cumprimento do dever constitucional acima citado deve, nas especificidades do caso em concreto, se sobrepor à alegada regra de trânsito não observada.
(Minas Gerais, Tribunal de Justiça, 2007).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

Quanto ao acidente ocorrido no estado de Santa Catarina, em ação de regresso do estado contra o policial para ressarcimento de danos causados a terceiro, Apelação Cível nº 2011.055338-5. 2012, o relator Rodrigo Collaço decide "O servidor público não responde pela reparação de dano causado a terceiro em decorrência de ato relacionado com o exercício de sua função, salvo se comprovado que procedeu com culpa grave ou dolo":

RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VIATURA OFICIAL CONDUZIDA POR POLICIAL MILITAR – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS MOVIDA PELO ESTADO CONTRA O AGENTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA GRAVE OU CONDUTA DOLOSA DO RÉU NO SINISTRO – DEVER DE INDENIZAR AFASTADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA PELO JUÍZO A QUO – RECURSO DESPROVIDO 1. O servidor público não responde pela reparação de dano causado a terceiro em decorrência de ato relacionado com o exercício de sua função, salvo se comprovado que procedeu com culpa grave ou dolo.
(Santa Catarina. Tribunal de Justiça, 2012).

Pelo exposto, é possível observar que na esfera jurídica em cenário nacional há diversos argumentos para isentar o policial militar de reparar danos nos casos de acidente de trânsito com viatura em serviço. Quanto a apuração na esfera administrativa, em especial no âmbito da Polícia Militar do Paraná, no próximo capítulo será analisada a norma que regula a instrução de inquérito técnico, com ênfase nas definições das responsabilidades e causas previstas.

5. ANÁLISE DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS PREVISTAS NA PORTARIA QUE REGULAMENTA O INQUÉRITO TÉCNICO NA PMPR: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÕES

A Polícia Militar do Paraná utiliza o Inquérito Técnico, regulado pela Portaria do Comando-Geral da PMPR nº 883, de 7 de outubro de 2022, como instrumento para apurar, na esfera administrativa, evento que tenha causado danos em patrimônio público sob administração da instituição. É por meio deste procedimento, por exemplo, que são apuradas as causas e responsabilidades pelos danos ocorridos em um veículo pertencente à PMPR após acidente de trânsito. O Inquérito Técnico está assim definido na norma:

Art. 1º O Inquérito Técnico (IT) é o instrumento de natureza administrativa e de caráter inquisitorial que tem por finalidade apurar evento danoso, envolvendo bem patrimonial permanente sob administração militar, produzindo elementos informativos e esclarecendo circunstâncias, de forma a auxiliar a solução da autoridade instauradora, e a decisão do Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), nos termos previstos nesta Portaria, com a eventual e consequente imputação de responsabilidade ao seu causador, bem como subsidiar, se for o caso, a decorrente propositura de ação judicial.

O art. 17 da Portaria prevê que o encarregado deverá concluir o Inquérito Técnico apresentando "manifestação quanto ao responsável, as causas do evento danoso, o prejuízo ao Erário, a forma de saná-lo, as reparações ou ressarcimentos voluntários, além da indicação das eventuais medidas cabíveis."

Para a apuração das causas e responsabilidades, tema central do presente estudo, a norma disponibiliza ao encarregado algumas opções de desfecho. Quanto às causas, elas devem estar entre
RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

as seguintes opções: causas técnicas, causas pessoais, caso fortuito ou força maior. Quanto às responsabilidades pelos danos, elas podem ser atribuídas ao Estado, ao policial militar envolvido ou a terceiros que tenham dado causa ao evento, podendo existir ainda a responsabilidade concorrente em caso de mais responsáveis.

As causas técnicas estão definidas no art. 18 § 2º, como sendo as decorrentes de "defeitos alheios à responsabilidade do condutor ou dos encarregados pela manutenção", no mesmo dispositivo são citados exemplos desses defeitos, deixando em aberto a possibilidade de existirem outras opções, pois o texto utiliza a expressão "dentre outros":

- I – causas técnicas: defeitos alheios à responsabilidade do condutor ou dos encarregados pela manutenção, dentre outros, os seguintes:
- a) defeitos de fabricação de peças, de conjuntos ou de partes que não tenham sido constatados anteriormente;
 - b) defeitos que, pela sua natureza, sejam imprevisíveis ou inevitáveis em peças, conjuntos ou partes;
 - c) ruptura, quebra, afrouxamento ou perda de qualquer parte, quando imprevisíveis;
 - d) ausência ou má sinalização e/ou conservação da via.

Para as causas pessoais, no mesmo parágrafo a norma trouxe exemplos dessas causas, deixando também em aberto para outras possibilidades, dessa vez ao utilizar o termo "tais como":

- II – causas pessoais, tais como:
- a) deficiência na manutenção realizada em determinado escalão;
 - b) culpa: imprudência, negligência ou imperícia;
 - c) responsabilidade de terceiros no evento danoso;
 - d) desrespeito à legislação em vigor;
 - e) dolo.

Já para as causas caso fortuito ou força maior, o regulamento não trouxe definições ou exemplos. Fruto da pesquisa em literatura acadêmica, tem-se os dizeres a seguir para as causas mencionadas:

[...] estaremos em face do caso fortuito quando se tratar de evento imprevisível e, por isso, inevitável; se o evento for inevitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da Natureza, como as tempestades, enchentes etc., estaremos em face da força maior, como o próprio nome diz é o *act of God*, no dizer dos ingleses, em relação ao qual o agente nada pode fazer para evitá-lo, ainda que previsível.
(Cavaliere Filho, 2008, p. 65).

Por fim, sobre a determinação da responsabilidade acerca dos danos, a norma traz que as causas técnicas, caso fortuito e força maior eximem o envolvido de responsabilidade, contanto que haja evidências robustas e que a pessoa envolvida ou terceiros não tenham contribuído para o acontecimento. Ainda de acordo com o texto da portaria, especificamente para as causas técnicas que sejam decorrentes de ausência ou má sinalização e/ou conservação da via, a responsabilidade pelo dano ao patrimônio público será atribuída à entidade responsável pela manutenção e preservação correspondente. Por último, o regulamento determina que as causas pessoais indicam a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

responsabilização do causador do evento danoso, ressalvadas as circunstâncias legais ou regulamentares.

5.1. Possibilidade de adequações na norma com a inclusão de "causas inerentes à atividade policial-militar"

Observa-se, portanto, que não há na portaria enquadramento específico para os casos de acidente de trânsito envolvendo viatura policial militar que esteja em situação de urgência/emergência decorrente da natureza do serviço. Para reflexão, segue uma comparação hipotética entre dois casos de acidentes envolvendo viatura policial:

Caso 1: viatura policial militar em patrulhamento, sem qualquer ocorrência em andamento, avança sinal vermelho e colide em outro veículo.

Caso 2: viatura policial militar em deslocamento para atendimento de ocorrência de roubo em andamento com reféns, transitando em velocidade acima da permitida para a via, ao ultrapassar veículo que estava mais lento, se envolve em um acidente do tipo abalroamento lateral com esse veículo.

Ainda para fins da ilustração hipotética, em ambos os casos terceiros envolvidos não contribuíram para o acidente, além de não estarem presentes defeitos que justifiquem causas técnicas, tampouco elementos que apontem força maior ou caso fortuito.

Diante dos casos apresentados, em que pese em ambos estarem presentes condutas que em condições normais seriam consideradas desrespeito às normas de trânsito, é evidente que apenas no caso 2 há justificativa plausível para a conduta, e mesmo com uma diferença enorme entre as circunstâncias dos casos, os encarregados dos respectivos inquéritos técnicos não terão outra opção a não ser atribuírem a mesma causa a ambos os exemplos, concluindo que os eventos ocorreram por causas pessoais, para as quais a portaria prevê a responsabilização do causador do evento danoso.

Diante dessas reflexões, este estudo apresenta alternativa de alteração na portaria que regula o Inquérito Técnico na PMPR, acrescentando a possibilidade de o encarregado concluir que o acidente se deu por "causas inerentes à atividade policial-militar", prevendo ainda a portaria que nestes casos os prejuízos devem ser suportados pelo Estado.

Essas causas inerentes à atividade policial-militar poderiam englobar as situações de danos ocorridos durante atividade policial envolvendo urgência ou emergência, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do policial militar, desde que obedecidas normas legais vigentes e procedimentos técnicos estabelecidos pela Instituição.

Desta forma, a sugestão é para que o texto da portaria passe a ter a seguinte redação:

Art. 18. Na conclusão do IT, as causas do evento danoso serão classificadas como, técnicas, pessoais, caso fortuito, força maior ou inerentes à atividade policial-militar.

§ 1º Em IT que tenha por objeto viatura serão consideradas:

(...)

III – causas inerentes à atividade policial-militar: danos ocorridos durante atividade policial envolvendo urgência ou emergência, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do policial militar, desde que obedecidas normas legais vigentes e procedimentos técnicos estabelecidos pela Instituição.

(...)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

§ 4o As causas técnicas, as decorrentes de caso fortuito ou força maior e as causas inerentes à atividade policial-militar eximirão o envolvido de responsabilidade, desde que amplamente comprovadas e que o envolvido ou terceiro não tenha concorrido para a ocorrência do fato.

Essa medida além de propiciar mais um recurso para o encarregado no momento de apurar as causas e responsabilidades, poderá promover maior segurança jurídica e administrativa aos policiais militares que no exercício de suas funções necessitem utilizar das prerrogativas previstas no CTB para deslocamento com viaturas em situações de urgência e emergência que demandem condução de viatura de forma ofensiva e ágil.

Cumprido esclarecer que nos deslocamentos relacionados às demais atividades policiais que não são de urgência ou emergência, ao definir se o acidente ocorreu em decorrência da atividade policial-militar o encarregado deverá considerar que nesses casos, a princípio, não há motivo nem prerrogativa para o desrespeito às leis de trânsito, logo, era exigido grau maior de zelo e cuidados dos condutores.

5.2. Exemplos de outras Instituições que contemplam alternativas semelhantes às propostas no presente estudo

Por conseguinte, com relação às alterações aqui propostas, foram realizadas pesquisas das normas que regulam o Inquérito Técnico (ou procedimento similar) na Força Nacional e em polícias militares dos seguintes estados da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amapá, Pará e Minas Gerais. De todas essas normas analisadas, duas contemplam alternativas semelhantes às propostas no presente estudo, Nota de Instrução 4.11 de 2018 da Brigada Militar do Rio Grande do Sul que estabelece “normas administrativas para apuração, responsabilização, defesa e ressarcimento ao erário quando da ocorrência de dano, furto, roubo ou extravio de bens patrimoniais da Brigada Militar” e a Portaria da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) nº 181, de 1º de outubro de 2018 que “Dispõe sobre as instruções básicas para elaboração de Inquérito Técnico e de Procedimento Célere Administrativo, a ser adotado para apurar evento danoso, envolvendo o patrimônio sob administração ou responsabilidade da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.”

No artigo 21 da portaria da SENASP nº 181 (2018), para os Inquéritos Técnicos da Força Nacional de Segurança Pública, as causas dos danos são classificadas em:

- I - causas técnicas;
- II - causas inerentes à profissão;
- III - causas pessoais; ou
- IV - causas decorrentes de força maior ou caso fortuito.

A portaria ainda define, no artigo 23, que as causas inerentes à profissão são:

- I - danos resultantes de fatos ocorridos na manutenção da ordem pública ou por calamidade pública, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do mobilizado, ou por autoria indeterminada de terceiros, desde que obedecidas as normas legais e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

os procedimentos técnicos previstos pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

II - dano, roubo ou furto de bem dentro das dependências de local cedido, ou em uso pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sem autoria determinada, desde que comprovada a ausência de responsabilidade do detentor da carga ou do profissional que tinha o dever de zelar por sua guarda; e

III - circunstâncias de extrema complexidade, em que o operador ou responsável não tenha contribuído para a ocorrência do dano ao patrimônio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública com dolo ou culpa e para as quais não se poderia exigir conduta diversa de sua parte.

Por fim, a aludida Portaria traz no parágrafo único do artigo 23 que “os danos classificados como causas inerentes à profissão devidamente comprovadas serão imputados à União”.

Já no âmbito da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a Nota de Instrução 4.11 de 2018 (p. 4) apresenta as possibilidades de causas: causas pessoais, causas técnicas e causas fortuitas e de força maior, até aqui iguais às utilizadas pela PMPR, entretanto a Nota de Instrução se aprofunda e subdivide as causas pessoais em: a) causas inerentes a profissão; e b) causas responsabilizáveis.

As causas pessoais responsabilizáveis são:

Em decorrência da responsabilidade do(s) operador(es), do(s) responsável(is) pela manutenção, do comandante, chefe ou diretor, de suas assessorias, de comandantes imediatos ou do encarregado da sua guarda, bem como de terceiros, nas seguintes circunstâncias:

- (1) Dolo ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência);
- (2) Deficiência de manutenção de qualquer escalão (por falta de suprimento, de planejamento ou de ação de comando);
- (3) Utilização de qualquer material que apresente defeito proibitivo, tecnicamente;
- (4) Infringência aos procedimentos técnicos e às normas legais em vigor;
- (5) Falta de habilitação específica para sua operação;
- (6) Responsabilidade de terceiros no dano com autoria determinada;
- (7) Falta de cuidado na guarda, controle ou conferência periódica do material;
- (8) Deixar de adotar medidas preventivas necessárias ao perfeito funcionamento e uso dos bens;
- (9) Dano, furto, roubo ou extravio de bens patrimoniais, decorrentes da ação de terceiros não identificados, mesmo que o Militar Estadual não tenha contribuído com ação ou omissão, mas tinha o dever de zelar pela sua guarda.

Já as causas inerentes à profissão estão assim definidas na norma (p. 4-5):

- (1) Danos resultantes de fatos ocorridos na manutenção da ordem pública, em instrução, ou calamidade pública, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade do policial militar ou por autoria indeterminada de terceiros, desde que obedecidas as normas legais, os procedimentos técnicos estabelecidos pela Instituição e eventuais ordens internas em vigor;
- (2) Dano, roubo ou furto de bem, dentro do aquartelamento, sem autoria determinada ou em circunstâncias em que não seja possível a cobrança, desde que, comprovadamente isente de responsabilidade o detentor da carga ou quem tinha o dever de zelar por sua guarda;
- (3) Circunstâncias de extrema complexidade, inesperado, em que o operador ou responsável não tenha contribuído para a ocorrência do dano ao patrimônio da Brigada Militar com dolo ou culpa e para as quais não se poderia exigir conduta diversa de sua parte.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

6. CONCLUSÃO

Este estudo teve por objetivo analisar a responsabilidade civil do policial militar na reparação de danos em viatura policial decorrentes de acidente de trânsito em serviço no Paraná e verificar a possibilidade de adequação na norma que regula a apuração na esfera administrativa dessa responsabilidade no âmbito da PMPR.

Com o propósito de explorar o tema proposto, foram apresentados conceitos importantes acerca da responsabilidade civil, sendo analisadas suas relações e aplicabilidade para os casos de acidentes de trânsito com danos em viatura.

Outro ponto importante na busca do objetivo proposto consistiu na análise de normas administrativas e decisões judiciais relacionadas ao tema, as quais serviram como fundamento para as alterações propostas com o estudo.

De todo o exposto, conclui-se que o Estado não deve transferir os riscos da sua atividade de segurança pública a servidor que age no cumprimento do seu dever, logo, se o policial colidiu com a viatura no curso de uma fundamentada ação ou diligência policial, os prejuízos devem ser absorvidos pelo Estado, exceto em casos de provas de que estivesse dirigindo de forma irresponsável, incompatível com a necessidade do caso e expondo o patrimônio público a riscos injustificáveis.

A atividade de segurança pública é uma atividade de risco e, por vezes, é esperado que as viaturas policiais desloquem em situações de prioridade, emergência ou urgência, ocasiões em que o risco de acidente no trânsito aumentam significativamente, não podendo o policial condutor da viatura servir de elemento securitário para o bem do Estado, tal fato se reveste de injustiça, devendo o próprio Estado se responsabilizar pelos riscos de sua atividade.

Por conseguinte, da análise dos elementos que compõem o presente estudo, conclui-se ser relevante e viável alterar a norma que regula o Inquérito Técnico na PMPR, acrescentando a possibilidade de o encarregado atribuir ao Estado a absorção dos prejuízos de danos em viaturas ocorridos em situações decorrentes da atividade policial-militar.

Destaca-se, ainda, que tal medida, se entendida como relevante e adotada como regra na instituição, reduzirá demandas judiciais e garantirá ao policial militar maior segurança jurídica para utilizar as prerrogativas concedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro nos deslocamentos em que a velocidade, agilidade e condução ofensiva sejam estritamente necessárias para o sucesso da diligência ou missão.

REFERÊNCIAS

ADAUTO JUNIOR, C. M. **A responsabilidade civil do policial por acidente de trânsito ocorrido no uso das prerrogativas concedidas pelo CTB**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2021.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REPARAÇÃO DE DANOS EM VIATURA POLICIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NA NORMA QUE REGULA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
 Danilo Santana Barbosa, Roberto de França

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COSTA, R. A. **A legalidade da decisão 4423/2004 – TCDF, aplicada à Polícia Militar do Distrito Federal em casos de sinistro com viaturas**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Decisão Ordinária nº 4423/2004 Processo TCDF nº 1386/2003**. Relator José Roberto de Paiva Martins. 2004.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GOULART, I. **Estudos exploratórios em Psicologia organizacional e do Trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

JESUS, C. A. **A responsabilidade civil de policiais militares envolvidos em acidentes de trânsito em serviço com viaturas públicas**. São Paulo: [s. n.], 2018.

MARTINEZ, J. G. C.; ROCHA, D. J. Responsabilidade administrativa do agente de segurança pública envolvido em acidente de trânsito com veículo oficial: limites ao poder sancionador disciplinar. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 10, n. 2, 2019.

MEIRELES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1002404302826-5/001**. Relator Des. Edilson Olímpio Fernandes. 2007.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social - Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 00657066620138217000**. Relator José Aquino Flôres de Camargo. 2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Apelação Cível nº 2011.055338-5**. Relator Rodrigo Collaço. 2012.

SANTOS, R. M. **A responsabilidade civil do estado e dos agentes públicos: o tema 940 do STF e o caso Lula Vs Dellagnol**. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível nº 00235657720138260053**. Relator Leonel Costa. 2019.

XAVIER JUNIOR, F. O. Responsabilidade civil dos profissionais de segurança pública condutores de veículos de emergência. **Revista Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça**, Ano 6, n. 9, 2014.